DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14597/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14151/2015
PROTOCOLO	: 1617367
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
JURISDICIONADO	: ELISA CLEIA PINHEIRO RORIGUES NOBRE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 98.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇAO DE IMÓVEL. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 04/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho –SEDHAST, e a Empresa Financial Administradora de Imóveis Ltda., visando à locação de imóvel situado da rua 14 de julho, 1.269, Vila Fortuna, no valor inicial da contratação de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram considerados regular, conforme Acórdão **AC01-973/2016,** *f. 116/118*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-38124/2017 - *f.165/167*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.168* (PAR-3ª PRC-20187/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 04/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho –SEDHAST.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.121/140 e 148/164 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.04/2015,* celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho –SEDHAST, e a Empresa Financial Administradora de Imóveis Ltda., de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA